



LICENÇA DE REPRODUÇÃO DE IMAGEM PARA MERCADORIA

ESTE É UM ACORDO ENTRE:

Nome:

ABN: (ou número de registo da empresa)

De Endereço

Telefone:

(Proprietário)

AND

SOSOCO-GLOBAL (AUST) PTY LTD

A.C.N 631059562, A.B.N 28631059562

DO:

5/6 Webb Lane, East Melbourne, Vic, 3002

Phone: 0478100751

(Licenciado)

THE PARTIES AGREE AS FOLLOWS:

1. Licença
2. Em consideração aos pagamentos a serem feitos ao Proprietário sob este contracto, o Proprietário concede ao Licenciado uma licença exclusiva para reproduzir, incorporar e comercializar a imagem conforme descrito no Anexo (Imagem Licenciada) em conexão com a fabricação, importação, distribuição, fornecimento, promoção, publicidade e venda da mercadoria descrita no Anexo (Mercadoria Licenciada) sob este contrato.
 - 2.1.
 - a. licença concedida nos termos da cláusula 1.1: uma. aplica-se em todo o mundo;
 - b. aplica-se apenas ao prazo deste contrato nos termos da cláusula 2;
 - c. para evitar dúvidas, inclui o propósito de carregar a Imagem Licenciada no site do Licenciado www.sosocoglobal.com conforme atualizado de tempos em tempos (Site), para visualização (**mas não download**) pelos usuários do Site.
3. O Licenciado reconhece que o Proprietário possui e continuará a possuir todos os direitos e interesses na Imagem Licenciada, incluindo os direitos.
 - 3.1. O Licenciado pode, a qualquer momento, sublicenciar a Imagem Licenciada para qualquer pessoa (**Comprador**), incluindo, sem limitação, um designer de moda, e permitir que o Comprador sublicencie a Imagem Licenciada na medida necessária para o Comprador exercer a benefício da licença concedida nos termos da cláusula 1.1, desde que:
 - a. o Licenciado deve pagar, ou fazer com que o Comprador pague, o Proprietário de acordo com a cláusula 8; e
 - b. cada sublicença deve incluir um requisito de que o sublicenciado cumpra os termos desta licença e um requisito adicional de que o sublicenciado assegure que qualquer subsublicença inclua um requisito de que o subsublicenciado cumpra os termos desta licença;
 - c. o Licenciado notifica o Proprietário assim que possível após a Imagem Licenciada ter sido sublicenciada
 - 3.1. O Proprietário concede ao Licenciado total e exclusivo critério em relação aos termos e condições de licenciamento da Imagem Licenciada a um Comprador e reconhece que o Licenciado não garante que a Imagem Licenciada será licenciada de acordo.

4. Termo de acordo

Este contrato começa na data de sua assinatura por todas as partes (**Data do contrato**) e continua até a rescisão de acordo com seus termos na cláusula 11

5. Atribuição e alterações

- 5.1. Se o Proprietário criou a Imagem Licenciada, o Licenciado deve identificar o Proprietário como o criador na etiqueta (se houver) anexada à Mercadoria Licenciada.
- 5.2. Exceto conforme expressamente permitido pela cláusula 1 e cláusula 3.2, e sem limitar quaisquer direitos morais que o Proprietário possa ter sob a Lei de Direitos Autorais de 1968 (Cth), o Licenciado não deve adicionar ou destruir a Imagem Licenciada ou qualquer reprodução da Imagem Licenciada sem obter o consentimento prévio por escrito do Proprietário.
- 5.3. Para evitar dúvidas, quando o Proprietário tiver dado seu consentimento nos termos da cláusula 3.2, a cláusula 3.2 não se aplica, desde que qualquer uso futuro da Imagem Licenciada esteja de acordo com esse consentimento.

6. Prova de imagem original

- 6.1. O proprietário deve:
 - a. Conceder acesso à(s) imagem(ns) digital(is) da Imagem Licenciada adequada para reprodução ao Licenciado, e no formato razoavelmente exigido pelo Licenciado, dentro de 30 dias corridos a partir da data deste contrato; e
 - b. Forneça a prova original da Imagem Licenciada ao Licenciado.
- 6.2. O Licenciado reconhece que a entrega de uma prova Original de acordo com a cláusula 4.1b não afeta os direitos e interesses do Proprietário na prova Original.

7. Inspeção do Proprietário de maquetes de Mercadoria Licenciada (Tecido)

- 7.1. O Licenciado deve entregar gratuitamente ao Proprietário pelo menos uma maquete não inferior à parte da Mercadoria Licenciada (Tecido) que reproduza a Imagem Licenciada pelo menos 30 dias corridos antes que a Mercadoria Licenciada (Tecido) seja fabricado; e
- 7.2. Se o Proprietário não estiver satisfeito com a qualidade ou quaisquer outros aspectos da prova fornecida pelo Licenciado nos termos da cláusula 5.1, o Proprietário poderá solicitar alterações razoáveis na reprodução da Imagem Licenciada na Mercadoria Licenciada (Tecido) até [14] dias corridos após o recebimento dessa prova.
- 7.3. A Cláusula 5.1 se aplica em relação a qualquer alteração na Mercadoria Licenciada (Tecido) solicitada sob esta cláusula.

8. Representações, garantias e indenizações

- 8.1. O Proprietário representa e garante que o Proprietário;
 - a. É o único autor da Imagem Licenciada, que é original do Proprietário ou está autorizada a conceder a licença estabelecida neste contrato;
 - b. Possui ou recebeu todos os direitos e interesses na Imagem Licenciada necessários para conceder a licença concedida ao Licenciado sob este contrato; e
 - c. Tem o poder e a capacidade para celebrar este contrato e cumprir as obrigações do Proprietário nos termos deste contrato. O Proprietário representa e garante que o Proprietário;
 - d. o objeto da Imagem Licenciada não foi obtido indevidamente de terceiros; e

- e. na data deste contrato, nenhum terceiro contestou ou contestou a propriedade do Proprietário da Imagem Licenciada ou a validade da Imagem Licenciada.
- 8.2. O Licenciado declara e garante que o Licenciado;
- a. Tem o poder e a capacidade de celebrar este contrato e cumprir as obrigações do Licenciado sob este contrato;
 - b. Sujeito à cláusula 6.4, É responsável por qualquer perda ou dano à Imagem Licenciada e deve contratar e manter um seguro apropriado para a Imagem Licenciada enquanto estiver na posse ou controle do Licenciado.
- 8.3. Sujeito à cláusula 6.4, cada parte indenizará incondicionalmente e manterá indenizada a outra parte contra todas as perdas, responsabilidades, custos e despesas (incluindo despesas legais razoáveis entre advogado e cliente) que uma parte incorra como resultado ou em relação a uma violação de qualquer uma das declarações ou garantias da outra parte nos termos das cláusulas 6.1 e 6.2.
- a. O Licenciado não será responsável perante o Proprietário por quaisquer custos, despesas, perdas ou danos (diretos, indiretos ou consequentes e econômicos ou outros) decorrentes de:
 - b. qualquer terceiro violando e/ou excedendo os direitos concedidos a ele pelo Licenciado sob qualquer sublicença da Imagem Licenciada, desde que tais termos da sublicença cumpram este contrato; e
 - c. qualquer acesso não autorizado ao Site que resulte em violação de seus Direitos de Propriedade Intelectual sobre a Imagem Licenciada.

9. Reivindicação de violação de terceiros

- 9.1. Se um terceiro fizer ou apresentar qualquer reclamação por violação de direitos autorais, transmissão ou concorrência desleal por conta do uso da Imagem Licenciada pelo Licenciado, Comprador e qualquer sub-sublicenciado de acordo com os termos deste contrato (Reivindicação de violação de DPI), o Licenciado deverá notificar imediatamente o Proprietário de tal reclamação e, posteriormente, o Proprietário deverá envidar esforços diligentes para que tal reclamação seja retirada, resolvida, defendida ou comprometida.
- 9.2. O Licenciado deverá cooperar e auxiliar os esforços do Proprietário nos termos desta cláusula, incluindo, a pedido do Proprietário, fornecer ao Proprietário evidências do uso da Imagem Licenciada pelo Licenciado em publicidade, rótulos, embalagens e outros, desde que o Proprietário pague os custos razoáveis do Licenciado custos de fornecer tais informações e assistência.
- 9.3. O Proprietário deverá, às suas próprias custas e de acordo com seu próprio julgamento comercial razoável, tomar as medidas que julgar necessárias ou apropriadas para descartar a Reivindicação de Infração de DPI (incluindo, a critério do Proprietário, defender qualquer ação legal até o julgamento final) . Se o Proprietário dispor de tal reivindicação por meio de pagamento, o Proprietário será o único responsável por tal pagamento. Se tal reclamação for descartada por uma suspensão acordada nas vendas da Mercadoria Licenciada ou limitação dos itens de mercadoria em que a Imagem Licenciada pode ser usada (ou se qualquer tribunal determinar tal suspensão ou limitação), mediante notificação do Proprietário , o Licenciado deverá suspender ou limitar suas vendas da Mercadoria Licenciada. O Proprietário não concordará com tal suspensão sem primeiro consultar o Licenciado e tentar garantir um período de venda adequado para o estoque disponível e em processo.

- 9.4. Se o Licenciado for obrigado a suspender ou limitar suas vendas da Mercadoria Licenciada, então o Proprietário e o Licenciado devem discutir e acordar de boa fé uma redução apropriada no royalty que de outra forma teria sido pagável durante o período após tal suspensão ou limitação. , tal redução acordada será baseada nas vendas do Licenciado da Mercadoria Licenciada.
- 9.5. 1.1. O Proprietário indeniza totalmente a Licença e seus diretores, funcionários, agentes e contratados (incluindo, limitação, qualquer sublicenciado ou sublicenciado) de e sem todas as perdas e danos sofridos ou sofridos pelo Licenciado ou qualquer um de seus diretores, funcionários, agentes e contratados (incluindo, sem limitação, qualquer sub-licenciado ou sub-sublicenciado) na medida em que tais perdas e danos sejam sofridos ou incorridos como resultado, direta ou indiretamente, de Reivindicação de Infração de DPI.
- 9.6. O Proprietário concede a indenização na cláusula 7.5, independentemente de serem instaurados processos judiciais com relação à Reivindicação de violação de DPI e independentemente dos meios, forma ou natureza de qualquer acordo, compromisso ou determinação.

10. Pagamento

- 10.1. O Licenciado deve dar ao Proprietário pelo menos um medidor gratuito da Mercadoria Licenciada (Tecido).
- 10.2. O Licenciado deve pagar ou providenciar para que o Comprador pague ao Proprietário:
- uma taxa de imagem única conforme estabelecido no Anexo (**Taxa de Imagem**) antes da concessão de uma sublicença ao Comprador; e
 - o preço por metro de Mercadoria Licenciada (**Tecido**) na qual a Imagem Licenciada aparece e que é fabricada pelo Licenciado, conforme estabelecido no Anexo (**Taxa de Royalties**) ou conforme acordado pelas partes por escrito.
- 10.3. O Licenciado deve fornecer ao Proprietário declarações de royalties e pagar a Taxa de Royalty nos termos da cláusula 8.2 dentro de 30 dias corridos após o final de cada trimestre (**trimestre**) com início em 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho ou 1º de outubro em qualquer ano durante o Prazo . Essas declarações devem mostrar:
- O número de metros de Mercadoria Licenciada (**Tecido**) fabricado; e
 - O valor devido ao Proprietário sob este contrato para o Trimestre anterior.
- 10.4. O Licenciado deve manter livros e registros adequados em relação à reprodução e exploração do Licenciado da Imagem Licenciada. O Proprietário ou o representante do Proprietário pode inspecionar e tirar cópias e extratos desses livros e tirar cópias e extratos desses livros e registros a qualquer momento durante o horário comercial com aviso prévio razoável. Qualquer inspeção é por conta do Proprietário
- 10.5. Uma referência neste contrato a dólares ou \$ é a moeda australiana e todas as taxas de imagem listadas no site serão em moeda australiana.

11. Imposto sobre Bens e Serviços

- 11.1. As partes concordam que todos os valores a pagar sob este contrato são exclusivos do Imposto sobre Mercadorias e Serviços (GST)

- 11.2. Se uma parte for responsável pelo pagamento de GST em relação a qualquer bem ou fornecimento de serviço sob este contrato, essa parte faturará à outra o valor de GST a pagar pelo bem ou serviço e garantirá que a fatura seja uma fatura compatível com GST.
- 11.3. A parte que recebe a fatura compatível com GST deve pagar o valor do GST faturado ao mesmo tempo que o valor a pagar sob este contrato.

12. Nome, semelhança, voz e biografia

O Licenciado pode usar e autorizar outros a usar o nome do Proprietário, a imagem aprovada e a biografia aprovada, desde que o Licenciado obtenha o consentimento prévio por escrito do Proprietário para tal uso.

13. Rescisão

- 13.1. O Proprietário pode rescindir este contrato imediatamente por meio de notificação por escrito ao licenciado, até que tal notificação por escrito seja fornecida ao Licenciado, a licença concedida sob este contrato é considerada válida.
- 13.2. Sujeito às cláusulas 11.3 e 11.4, na rescisão ou expiração deste contrato, o Licenciado:
 - a. uma. Deve cessar todo o uso da Imagem Licenciada em conexão com a fabricação, importação, distribuição, promoção, publicidade e venda da Mercadoria Licenciada;
 - b. b. O Licenciado após a rescisão deste contrato, deve deixar de usar a Imagem Licenciada em conexão com a fabricação, importação, distribuição, promoção, publicidade e venda da Mercadoria Licenciada ou se envolver em qualquer outro ato que possa levar alguém a acreditar que o Proprietário é afiliado com, patrocinado por, ou de outra forma em um relacionamento com o Licenciado e
 - c. c. Deve pagar ao Proprietário todos os valores devidos ao Proprietário nos termos deste contrato.
- 13.3. Quaisquer pedidos de Mercadoria Licenciada (**Tecido**) aceitos pelo Licenciado antes da notificação ao Licenciado de rescisão sob a cláusula 11.1 (**Último Pedido**) podem ser atendidos pelo Licenciado.
- 13.4. O Licenciado, o Comprador e qualquer sub-sublicenciado podem concluir a produção de qualquer Mercadoria Licenciada (Vestuário) usando qualquer Mercadoria Licenciada (Tecido) existente, inclusive do Último Pedido.
- 13.5. O Licenciado e qualquer Comprador podem vender:
 - a. uma. qualquer Mercadoria Licenciada (Vestuário) em estoque, concluída ou parcialmente concluída na data de rescisão; e
 - b. b. qualquer Mercadoria Licenciada (Vestuário) concluída ou parcialmente concluída, usando Mercadoria Licenciada (Tecido) existente, inclusive a partir do Último Pedido, após a data de rescisão.
- 13.6. O Proprietário não deve licenciar a Imagem Licenciada a qualquer pessoa por um período de [um ano] após a data de rescisão.

13.7. Esta cláusula sobrevive à rescisão do contrato.

14. Disputas

13.8. Se surgir uma disputa ou desacordo (**Disputa**) entre as partes em relação a este contrato:

- a. Uma parte deve notificar a outra parte por escrito sobre a Disputa (**Notificação de Disputa**); e
- b. Nenhuma parte pode iniciar qualquer litígio ou arbitragem em relação à disputa até que as partes tenham cumprido esta cláusula.

13.9. As partes devem se reunir dentro de 14 dias corridos após o recebimento da Notificação de Disputa e realizar discussões de boa fé para tentar resolver a Disputa.

- a. uma. Se a Disputa não for resolvida dentro de [21] dias corridos da notificação nos termos da cláusula 12.1, as partes, se mutuamente acordado, submeterão a Disputa à mediação [administrada pelo Instituto de Resolução].
- b. b. O mediador será uma pessoa independente acordada entre as partes ou, na falta de acordo, um mediador será nomeado pelo [Presidente do Instituto de Resolução].
- c. c. Quaisquer reuniões e procedimentos de mediação sob esta cláusula devem ser realizados em Melbourne.

13.10. Uma parte não pode iniciar um processo judicial em relação a uma Disputa até que tenha esgotado os procedimentos desta cláusula, a menos que a parte busque medidas cautelares ou outras medidas cautelares.

13.11. As partes devem continuar a cumprir suas respectivas obrigações sob este contrato, apesar da existência de uma Disputa.

13.12. Nada nesta cláusula 12 afetará os direitos de qualquer uma das partes de rescindir sob a cláusula 11 deste contrato.

13. Disposições gerais

13.1 As partes reconhecem que são contratantes independentes e que nada neste contrato cria qualquer relação de parceria ou emprego entre as partes.

13.2 Uma notificação exigida neste contrato pode ser entregue em mãos ou enviada por correio ou fax pré-pago para o endereço da parte indicada no topo deste contrato. Considera-se que as notificações foram enviadas quando recebidas ou em até 2 dias úteis após o envio, o que ocorrer primeiro.

13.3 O Proprietário não deve ceder, subcontratar, novar ou de outra forma alienar este contrato ou qualquer um de seus direitos ou obrigações sob este contrato sem o consentimento prévio por escrito do Licenciado, que não pode ser retido injustificadamente.

13.4 O Licenciado pode ceder, subcontratar, novar ou de outra forma alienar este contrato ou qualquer um de seus direitos ou obrigações sob este contrato sem o consentimento prévio por escrito do Proprietário.

- 13.5 Sujeito à cláusula 13.6, este contrato é o acordo integral entre as partes sobre seu objeto. Qualquer entendimento, acordo, representação ou garantia anterior referente a este assunto é substituído por este acordo e não tem mais efeito.
- 13.6 Este contrato somente poderá ser modificado por aditamento por escrito assinado pelas partes.
- 13.7 A invalidade de qualquer cláusula deste contrato não afetará a validade de qualquer outra cláusula, exceto na medida necessária pela invalidade.
- 13.8 Este contrato é regido pela lei em vigor em Victoria, Austrália. As partes submetem-se à jurisdição dos tribunais desse Estado e de qualquer tribunal competente para conhecer dos recursos desses tribunais.

ASSINADO COMO UM ACORDO

ASSINADO PELO PROPRIETÁRIO:

ASSINATURA:

NOME (IMPRIMIR)

ENCONTRO:

ASSINADO PELO LICENCIADO:

ASSINATURA:

NOME (IMPRIMIR)

ENCONTRO:

CRONOGRAMA

Imagem licenciada

[Nota de redação: inserir cópia da imagem]

Mercadoria Licenciada

Descrição/tipo:

**uma. Têxteis/tecidos impressos para uso na construção e venda de roupas (Mercadorias Licenciadas (Tecido))
b. Vestuário e acessórios associados usando a Mercadoria Licenciada (Tecido) (Mercadoria Licenciada (Vestuário)),**

(juntos, a Mercadoria Licenciada).

Taxa de imagem

AUD\$ [*]

[Nota de redação: insira o valor da taxa de imagem inicial acordada entre o Licenciado e o Proprietário]

Taxa de realeza

Para cada metro de Mercadoria Licenciada (Tecido) no qual a Imagem Licenciada é usada, o Proprietário receberá AUD\$[*] por metro [Nota de redação: Insira o valor em AUD por metro acordado entre o Licenciado e o Proprietário]